

PAUTA PARA
18 / 04 / 18 - 13:10
29 / 06 / 18

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 498/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

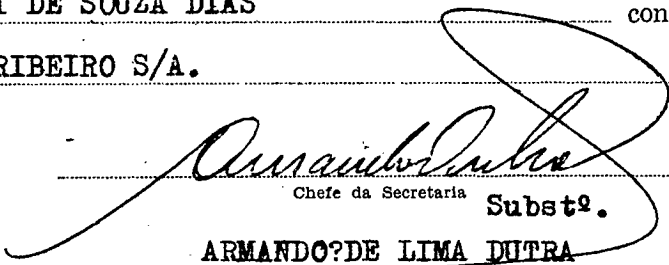
Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

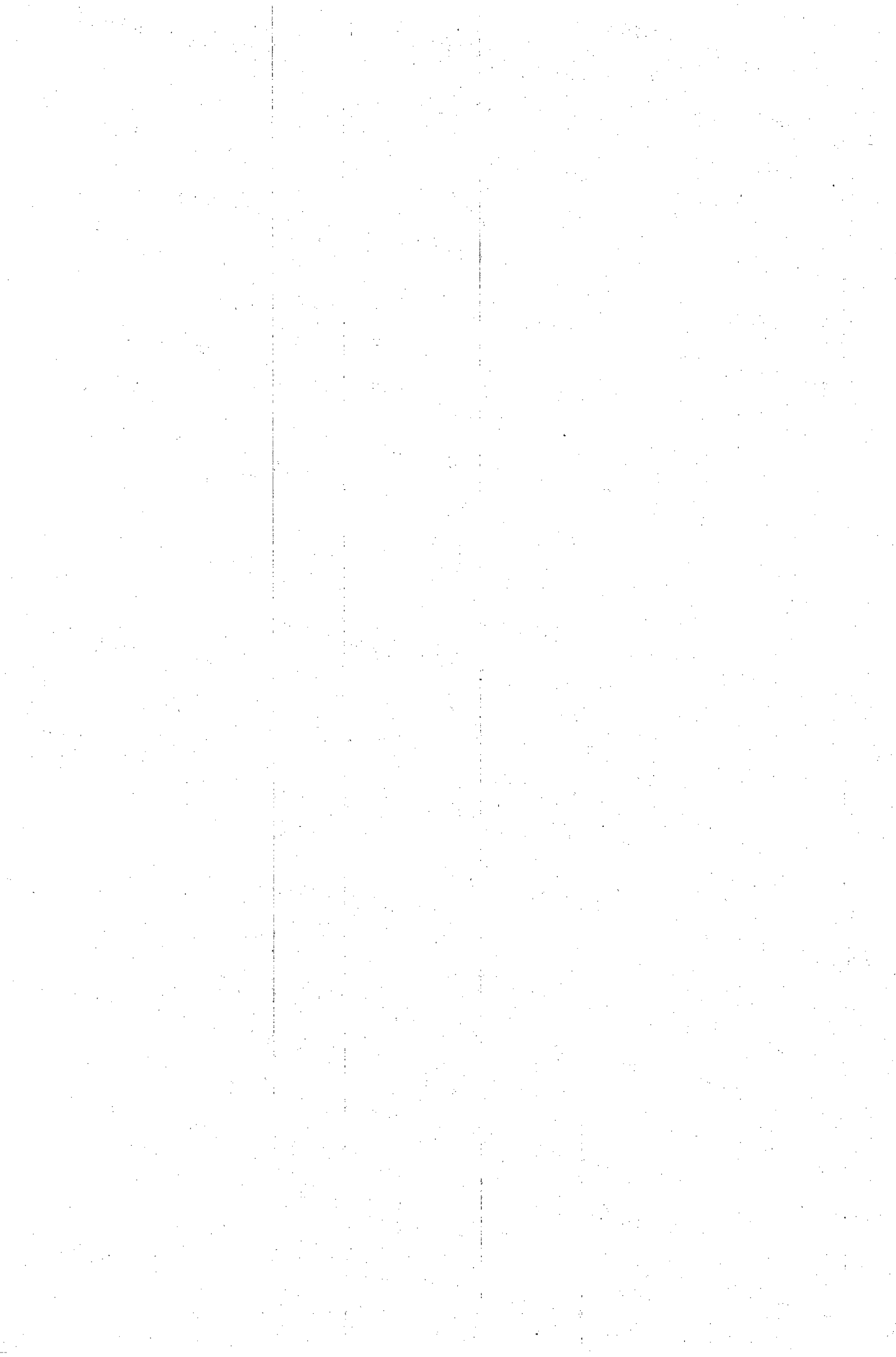
DARCI DE SOUZA DIAS

contra

J. C. RIBEIRO S/A.

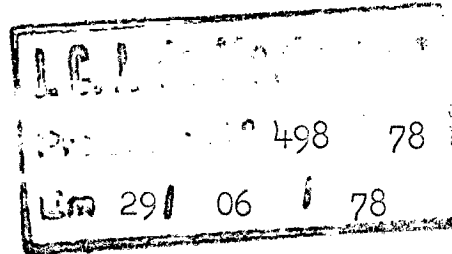

Chefe da Secretaria **Subst.º.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Auxilio-doença.....(15 dias).....Cr\$ 870,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc.nº 498/78 TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DARCI DE SOUZA DIAS

(Reclamante)
servente, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Esquina da Sorte-Porto Batista portador da C.P. — N.º

49.436, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra
J. C. RIBEIRO S/A construção ind. e com.

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rua Cancio Gomes, 109 - PORTO ALEGRE -RS
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada desde 08.02.78. Que exerce a função de servente, recebendo Cr\$7,25 por hora. Que, em 13.06.78 procurou o médico do INPS, e lhe foi concedido 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de cirurgia na mão. A firma negou-se a pagar os 15 dias referente ao atestado apresentado.

RECLAMA:

Auxilio doença - 15 dias Cr\$ 870,00

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 18 de julho de 1978, às 13:10 horas, devendo, na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, tais como documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Darci de Souza Dias
Reclte

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do Of. de Just. Aval. Dou 16.

Montenegro, 29 de 06 de 1978

Armando Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 498/78

NOTIFICAÇÃO

SR. A. J. C. RIBEIRO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Cancio Gomes, 109 - PORTO ALEGRE - RS.

PARTES: Reclamante : DARCI DE SOUZA DIAS

Reclamado : J. C. RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezoito (18.....) do mês de julho/78 às treze e dez (...13:10..), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

..... Montenegro, 29 de junho de 19. 78

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estãve hoje na Secretaria desta JCJ, o sr. NELSON JULIO RESCHSKE preposto e pessoa na qual notifiquei a J.C. RIBEIRO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória, tomando ciência.

Montenegro, 06 de julho de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTA

Faço junia da ata fls. 4 e 5
e doc. fls. 6 e 7.

Em 18 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/16

PROCESSO N.º 498/78

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCI DE SOUZA DIAS, reclamante e JCRIBEIRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: auxílio-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nelson Julio Reschke, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque a reclamada tem convênio com a Policlínica São Carlos Ltda., de Porto Alegre, para atendimento aos seus empregados; que no caso de necessidade por doença a reclamada fornece passagem, bem como, importância relativa a despesas para os empregados fazerem a consulta diretamente; que em face do contrato existente entre a Policlínica e a reclamada o atendimento ao trabalhador é imediato, bastando apenas a apresentação da requisição ou da CTPS, da requisição fornecida pela reclamada; que o reclamante tinha conhecimento destas condições mas se negou a aceitar a determinação da reclamada, tendo dito que preferia consultar no INPS nesta cidade; que por isso, não tem o reclamante apoio legal para seu pedido, de vez que se negou a cumprir determinação, que por sua vez é legal, devendo ser julgada Improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE, que sabe que alguns empregados da reclamada tem ido na Policlínica e tem sido atendido; que não sabe se o atendimento na Policlínica é rápido, eis que o depoente nunca foi lá; que não sabe se a reclamada fornece verba para as despesas de ônibus para ir na Policlínica; que tem um papel afixado no estabelecimento da reclamada dizendo que a reclamada paga as despesas para o empregado que adoece ir consultar na Policlínica; que o depoente não cumpriu aquela determinação porque é mais difícil para o depoente ir na Policlínica; que o depoente procurou o INPS nesta cidade e consultou com o Dr. Gustavo Tadday; que para falar com este médico o depoente teve que ir tirar ficha antes da consulta; que



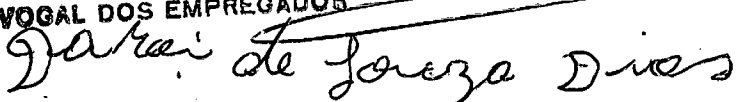
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que o depoente chegou Instituto as 7:30 e tirou a ficha tendo ficado aguardando pelo médico; que fez a consulta as 9:30 horas; que tem conhecimento do que consta na sua CTPS, a folhas 38; o carimbo da empresa que menciona que somente serão aceitos os atestados da Policlínica São Carlos Ltda, com atendimento por conta da firma, na avenida São Pedro, em Porto Alegre, com passagens antecipadas; tudo conforme consta a folhas 38 da referida CTPS; que fez a cirurgia no mesmo dia da consulta as 12:05 hs. mais ou menos; que o depoente havia feito um ferimento na mão com um prego, mas tendo curado em falso, ocasionou uma inflamação e por isso procurou o médico; que a referida cirurgia foi feita no hospital desta cidade. Nada mais. Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais do reclamante disse que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada Improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga nesta data a importância de Cr\$200,00 Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação do pedido constante na inicial. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 20,00, cabendo Cr\$10,00 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

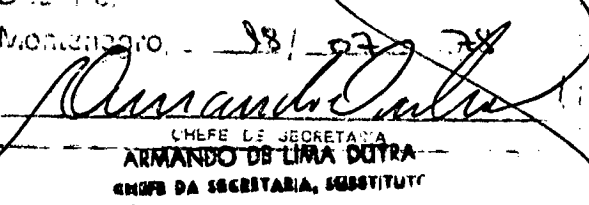

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

02/11/78
 Nelson Julio Reschke
 L. de Fe.
 Montevideo, 28/07/78

 CHEFE DE SECRETARIA
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/8

PROC. N.º 498/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DARCI DE SOUZA DIAS e o Reclamado J. C. RIBEIRO S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSST. N.º

Darci de Souza Dias
Reclamante


J. C. Ribeiro S/A
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARE
abaixo, nesta data:

Em 18 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARE		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 96919121/002	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE J.C. RIBEIRO S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 18.07.78	001/0318-2 18-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC.) Rua Cência Gomes	07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO (OU QUARTO)	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 78	14 CÓDIGO OU INDICADOR	15 PERÍODO DE AFILIAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 498/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 10,00		
31 OUTROS INFORMACIONES PREVISIBIS EM REGRAS	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
ORGAO EXPEDIDOR JCS DE MONTENEGRO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTES DARCI DE SOUZA DIAS	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 10,00		
RECLAMADO(A) J.C. RIBEIRO S/A	30 AUTENTICAÇÃO FIL 0 4 98 JUL 18		10,00	
GUIA N.º 266/78	EXPEDIDA EM 18 07 78			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
18 JUL 1978
AZM68
59900-X
X-00900

1000001

81 4484 047